

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Grupo ENSO

**MAGESTOP – Gestão, Operação e Manutenção  
de Centrais, Lda.**

---

| <b>Versões</b> | <b>Data</b> | <b>Modificações</b> | <b>órgão<br/>encarregado da<br/>sua aprovação</b>   |
|----------------|-------------|---------------------|---|
| V1             | 06/06/2024  | N/A                 | Gerentes da<br>Magestop (Elias<br>Hernández,<br>Carlos Torres e<br>João Pedro<br>Alegría) |
|                |             |                     |   |

## Índice

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1. COMPROMISSOS DA MAGESTOP</b> .....  | <b>3</b>  |
| <b>2. ALCANCE</b> .....   | <b>3</b>  |
| <b>3. CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS</b> .....   | <b>3</b>  |
| <b>4. OFERTAS E HOSPITALIDADES</b><br>.....   | <b>4</b>  |
| 4.1. PEDIDOS EXTRAORDINÁRIOS<br>.....   | <b>5</b>  |
| 4.1.1. OFERTAS/PRESENTES.....   | 5         |
| 4.1.2. HOSPITALIDADES<br>.....  | 5         |
| 4.2. DIRECTRIZES ESPECÍFICAS EM RELAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E<br>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA<br>..... | 6         |
| 4.3. REGISTO E<br>DOCUMENTAÇÃO.....   | 6         |
| <b>5. PAGAMENTOS E FACILITAÇÃO</b> .....  | <b>6</b>  |
| <b>6. FORNECEDORES</b> .....  | <b>7</b>  |
| <b>7. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO</b> .....   | <b>7</b>  |
| <b>8. CONFLITOS DE INTERESSES</b> .....   | <b>7</b>  |
| 8.1. DEFINIÇÃO E RISCOS DO CONFLITO DE INTERESSES .....   | 7         |
| 8.2. DILIGÊNCIA DO ÓRGÃO DE GESTÃO E DOS QUADROS SUPERIORES DA<br>MAGESTOP.....                       | 7         |
| 8.3. TIPOS DE CONFLITOS DE INTERESSES .....   | 7         |
| 8.4. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE, VERIFICAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE<br>INTERESSES .....             | 9         |
| 8.4.1. OBRIGATORIEDADE DAS DECLARAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES                                      |           |
| 8.4.2. FASE DE ANÁLISE OU CONSULTA .....  | 9         |
| 8.4.3. FASE DE VERIFICAÇÃO .....  | 9         |
| 8.4.4. FASE DE AVALIAÇÃO E RESOLUÇÃO .....  | 9         |
| <b>9. ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DE CORRUPÇÃO</b> .....  | <b>10</b> |
| <b>10. CONFORMIDADE E CONTROLO</b> .....  | <b>10</b> |
| <b>11. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR</b> .....   | <b>0</b>  |

## 1. COMPROMISSOS DA MAGESTOP

Esta política aplica-se às empresas que integram o grupo ibérico ENSO, cuja casa mãe é a sociedade Energy Environment and Sustainability Holding S.L, **nomeadamente todas as suas subsidiárias e/ou filiais**, onde se inclui a sociedade de direito português **MAGESTOP – Gestão, Operação e Manutenção de Centrais, Lda., (“MAGESTOP”)**.

A **MAGESTOP** opera desde 13 dezembro de 2019 e dedica-se à gestão, operação e manutenção de centrais de produção de energia. Atividade e serviços de silvicultura e exploração florestal e pretende ser um ator chave na transição para um modelo económico ambientalmente sustentável através da incorporação da biomassa e de outras fontes de energia renováveis na matriz energética à escala industrial, desenvolvendo e promovendo esquemas de economia circular.

Acresce que, em conformidade com os seus compromissos e os valores estabelecidos no seu **Código de Conduta**, a **MAGESTOP** segue uma **política de tolerância zero em relação a qualquer ato de suborno ou corrupção**, seja no setor público ou privado

## 2. ALCANCE

O âmbito de aplicação desta política estende-se a todos os gerentes, trabalhadores e colaboradores da **MAGESTOP**, e tem como objetivo regular e orientar todas as tomadas de decisão, quer nas suas relações (i) internas, quer (ii) com terceiros com quem se relacionem no exercício das suas funções ou desempenho profissional.

## 3. CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A presente política pretende ser um instrumento prático e eficaz para a gestão adequada das orientações expressas no **Código de Conduta** e em determinadas situações que possam envolver um risco de corrupção e/ou infrações conexas.

A título de exemplo e sem carácter limitativo, destaca-se a necessidade de evitar as seguintes situações:

- **Definição de Funcionário Público e/ou autoridade pública:** seja a nível nacional ou internacional, é (i) qualquer pessoa que exerça uma função legislativa, executiva, administrativa ou judicial, nomeada ou eleita, permanente ou temporária, remunerada ou honorária, a tempo parcial ou a tempo inteiro, independentemente da sua antiguidade no cargo, incluindo os membros dos conselhos de administração de empresas públicas ou participadas pelo Estado (ii) qualquer outra pessoa que desempenhe uma função pública, nomeadamente para um organismo público ou uma empresa pública, ou que preste um serviço público; (iii) qualquer pessoa ligada a um cargo público num organismo público internacional; (iv) qualquer outra pessoa definida como funcionário público pelo direito interno de cada jurisdição; e (v) titulares de cargos políticos não oficiais, candidatos de partidos políticos e funcionários de sindicatos.
- **Financiamento ilegal de partidos políticos ou Corrupção Política:** ou seja, evitar comportamentos que visem obter vantagens e influências indevidas, através de interferências indevidas na ação política, bem como através do incumprimento das regras de financiamento dos partidos em troca de favores políticos.
- **Corrupção nos negócios, através de pagamentos ou meios de índole económica**

**ou decisória para a obtenção de um benefício económico** ou não, suscetível de ser considerada uma vantagem indevida que prejudica a concorrência, bem como qualquer outro interesse económico ou legítimo em jogo das partes.

- **Suborno de um funcionário público**, oferecendo ou dando uma contrapartida ou um presente em troca da ação ou inação desse funcionário em favor da MAGESTOP.
- Pagamentos ou subornos destinados a obter uma influência indevida na tomada de decisões parciais por parte das autoridades ou dos reguladores (**Tráfico de Influências**).

Adicionalmente, na Lista em anexo mencionam as infrações relativas ao crime de corrupção e infrações conexas, e qualquer trabalhador ou colaborador da **MAGESTOP** deve estar atento e comunicar, através do endereço de correio eletrónico [compliance@enso.energy](mailto:compliance@enso.energy) ou do **Canal de Denúncias** (ver Procedimento Canal de Denúncias em (<https://enso.whistlelink.com/>), qualquer indício ou suspeita de conduta relacionada com corrupção (pública ou privada) e/ou quaisquer infrações conexas.

Para facilitar a identificação de tais condutas, no espírito do **Código de Conduta**, os trabalhadores, colaboradores e gerentes da **MAGESTOP** devem estar atentos a determinadas situações e atitudes que podem ser suspeitas, tais como situações em que:

- Os procedimentos de recrutamento não são corretamente seguidos.
- Não há publicidade nem formação sobre políticas e procedimentos, não só em matéria de *Compliance* [conformidade], mas também a nível operacional.
- A quantidade de serviços ou produtos adquiridos é considerada anormalmente baixa ou fora do mercado.
- A documentação ou informações falsas são incluídas para a aprovação de uma aquisição de serviços.
- Existe um conflito de interesses não declarado com terceiros (clientes ou fornecedores).
- São recebidas queixas de fornecedores ou clientes relativamente a más práticas na contratação e/ou prestação de serviços.
- É obtida uma proposta, sem explicação ou de forma invulgar e/ou existe um comportamento invulgar por parte de um funcionário para obter informações sobre uma adjudicação.
- Um membro da entidade adjudicante de um organismo adjudicante trabalhou para a **MAGESTOP** imediatamente antes de entrar em funções no organismo adjudicante.
- Existe uma relação familiar entre um funcionário da entidade adjudicante de um organismo adjudicante e a **MAGESTOP**.
- Quando estiverem envolvidos intermediários terceiros, esteja atento a quaisquer indícios que possam afetar a reputação da **MAGESTOP**.

Estas situações ilegais podem materializar-se no dia a dia, através da oferta e aceitação de presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, adjudicação de contratos, etc. O objetivo desta Política é a **tolerância zero e a proibição expressa do suborno e de qualquer outra conduta que possa envolver corrupção em qualquer das suas formas**, estabelecendo um quadro de ação dentro da organização.

#### 4. OFERTAS E HOSPITALIDADES

De acordo com o seu **Código de Conduta**, a **MAGESTOP** considera que a troca de presentes ou convites de cortesia empresariais podem ser uma forma de construir ou reforçar boas relações de trabalho com clientes ou fornecedores, mas utilizando sempre

o senso comum e o bom senso para garantir que não se está a cometer uma má prática ou, no pior dos casos, um crime.

Em particular, **é proibido aceitar ou dar presentes, favores, convites de cortesia, dinheiro em numerário ou equivalentes (como um cartão de oferta), que se destinem a influenciar-nos ou que possam ser vistos como tendo a intenção de nos influenciar a nós ou aos nossos fornecedores, funcionários ou parceiros comerciais.** É importante lembrar que **nunca se deve dar ou receber um presente ou convite num âmbito de um concurso.**

Uma **Oferta**, no contexto das relações comerciais, é qualquer bem ou serviço que é dado ou recebido de forma aberta e transparente, como sinal de consideração ou gratidão.

Uma **Hospitalidade** é qualquer ato, geralmente de natureza social, que é oferecido ou recebido no contexto de relações comerciais. O benefício pode incluir (sem prejuízo de outras matérias que possam satisfazer os mesmos requisitos) eventos, refeições, reuniões de negócios, conferências, viagens ou outros.

**Como regra geral a MAGESTOP NÃO ADOPTA COMO PRÁTICA COMUM dar ou receber benefícios e presentes, com as seguintes exceções:**

- Brindes empresariais com o logótipo da MAGESTOP (canetas, cadernos, etc.).
- Artigos promocionais ou lembranças de marca.
- Materiais usados em reuniões, seminários, encontros que incluam o logótipo da MAGESTOP.
- Convites para eventos próprios de carácter promocional.

#### **4.1. PEDIDOS EXTRAORDINÁRIOS**

De acordo com o acima exposto, os membros da **MAGESTOP** não devem aceitar ou fazer qualquer oferta de presentes ou benefícios de qualquer tipo, salvo as exceções assinaladas.

##### **4.1.1. OFERTAS / PEDIDOS**

Caso o trabalhador ou colaborador da **MAGESTOP** considere aconselhável dar ou receber uma oferta, deve cumprir as seguintes regras de conduta previamente a dar ou aceitar a oferta:

- O pedido deve ser efetuado mediante a apresentação do formulário criado para o efeito (**ANEXO I. Pedido de aprovação de Ofertas e Hospitalidades**).
- Será enviado ao **Compliance Officer** por correio eletrónico para o endereço [compliance@enso.energy](mailto:compliance@enso.energy), que, após analisar a motivação fornecida pelo requerente, terá de determinar se aprova ou não a oferta. Além disso, qualquer oferta que se pretenda oferecer e **que exceda CINQUENTA euros (€50) deve ser aprovado pelo Comité de Conformidade do Grupo ENSO, atuando o Compliance Officer da Magestop como interface junto daquele.**

##### **4.1.2. HOSPITALIDADES**

As Hospitalidades que possam ser dados pelos trabalhadores, colaboradores ou gerentes da **MAGESTOP** só serão justificados **quando forem feitos por ocasião de atividades promocionais, ou demonstração dos seus serviços** (Convite para eventos próprios de carácter promocional).

As Hospitalidades devem cumprir os seguintes requisitos:

- Ter um valor inferior a **CEM euros (100€)** por convidado.
- Quando o convite for superior a **CEM euros (100 euros) por convidado, será necessária a aprovação do Comité de Conformidade do Grupo ENSO** para avaliar as razões que presidiram ao convite.

Os pedidos de aprovação, tanto para ofertas como para hospitalidades, devem ser feitos utilizando o formulário criado para o efeito (ver **ANEXO I**), enviando-o ao **Compliance Officer** por correio eletrónico para o endereço [compliance@enso.energy](mailto:compliance@enso.energy), que deve ser devidamente preenchido, indicando:

- Identificação do funcionário que dá a oferta ou faz o convite.
- Identificação do cliente, fornecedores, funcionário público ou terceiros que recebem a oferta ou convite.
- Descrição da oferta ou convite.
- Valor económico (estimativa se não for conhecido).
- Motivo pelo qual se realiza a oferta ou convite.
- Se a oferta ou convite se realiza no contexto de uma transação ou negócio específico.
- Se a oferta ou convite seguiu a política de regularização das despesas.

#### **4.2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS EM RELAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

De forma geral, **CONSIDERA-SE CONDUTA IMPRÓPRIA E PROIBE-SE OFERTAS E CONVITES A FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS**, em qualquer situação ou circunstância, exceto quando **cumulativamente ser verificarem** as seguintes **seis condições**:

- Devem ter uma razão clara e evidente – que não necessita de explicação – e ser proporcionais a essa razão.
- Não ultrapassar os costumes habituais, sociais e de cortesia.
- Que sejam efetuados com total transparência. Esta condição é satisfeita se o presente ou convite resistir ao teste da publicidade: afetaria a reputação da **MAGESTOP** ou poria em causa o seu compromisso com os valores éticos se a oferta ou convite aparecesse nos meios de comunicação social?
- Uma vez efetuado a oferta ou convite, este deve ser mantido no Registo de Ofertas e Hospitalidades.
- Que a liquidação das despesas seja efetuada de acordo com os procedimentos normalizados estabelecidos na **MAGESTOP**.

Em todo o caso, devem ser **sempre comunicados** por correio eletrónico para o endereço [compliance@enso.energy](mailto:compliance@enso.energy), que o **Compliance Officer** e o **Comité de Conformidade do Grupo ENSO** (caso intervenha), terão em devida conta na avaliação.

#### **4.3. REGISTO E DOCUMENTAÇÃO**

As ofertas e hospitalidades dados e/ou recebidos pela **MAGESTOP** ou por qualquer dos seus trabalhadores ou colaboradores, ou por qualquer membro a gerência devem ser registados com exatidão no Registo de Ofertas e Hospitalidades. Este registo consta do **ANEXO II** do presente procedimento.

Cabe ao **Compliance Officer** manter este registo atualizado e, por conseguinte, ao **Comité de Conformidade do Grupo ENSO**, garantir o correto funcionamento deste **procedimento**.

## 5. PAGAMENTOS E FACILITAÇÃO

Os chamados pagamentos de facilitação ("facilitation payments") não são admitidos. Os pagamentos de facilitação são pagamentos de pequenas quantias em numerário a funcionários públicos para obter a conclusão ou a aceleração de certos procedimentos de rotina (por exemplo, alfândegas, licenças, autorizações, permissões, vistos, etc.).

Embora tais pagamentos sejam habituais e socialmente aceites em alguns países, podem ser considerados atos de corrupção, pelo que **ficam expressamente proibidos**.

## 6. FORNECEDORES

A **MAGESTOP** declara que exercerá o devido controlo sobre os seus fornecedores, através de um procedimento específico de aprovação de fornecedores, de acordo com o *Procedimento de Proveedores del grupo ENSO*).

## 7. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

Os contratos assinados com terceiros (incluindo fornecedores) e parceiros comerciais devem ser aprovados pelo **Compliance Officer**, que garantirá a inclusão de cláusulas anticorrupção no contrato final, formalizado entre o parceiro comercial ou terceiro colaborador e a **MAGESTOP**.

## 8. CONFLITOS DE INTERESSES

### 8.1. DEFINIÇÃO E RISCOS DO CONFLITO DE INTERESSES

Tal como o **Código de Conduta** refere, a definição de conflito de interesses engloba os deveres de confidencialidade e lealdade que cada membro da **MAGESTOP** deve observar no desempenho das suas funções.

Considera-se que existe um Conflito de Interesses quando a integridade de uma ação e/ou decisão é comprometida pela influência de um interesse secundário, geralmente de natureza financeira ou pessoal.

Os conflitos de interesses no seio da organização que não sejam devidamente detetados, comunicados e geridos podem ter consequências graves em termos de reputação, legais e/ou financeiros para a **MAGESTOP**.

### 8.2. DILIGÊNCIA DO ÓRGÃO DE GESTÃO E DOS QUADROS SUPERIORES DA MAGESTOP

Todos os níveis da organização devem demonstrar o mais elevado nível de empenho no profissionalismo, imparcialidade e objetividade que devem ser observados na tomada de decisões.

Para o efeito, na sua tomada de decisões, os gerentes, diretores e executivos estão conscientes e respeitam o seu compromisso de:

- i. Cumprir os deveres de fidelidade impostos pela lei e pelos estatutos da **MAGESTOP**.
- ii. Cumprir os correspondentes deveres de lealdade. A este respeito, não podem utilizar o nome da **MAGESTOP**, nem invocar a sua posição em relação à sociedade para efetuar operações em seu nome ou em nome de pessoas com ele relacionadas.

- iii. Comunicar situações de conflito de interesses ao **Compliance Officer** por correio eletrónico para [compliance@enso.energy](mailto:compliance@enso.energy), direta ou indiretamente. Em qualquer caso, a parte afetada deve abster-se de intervir na transação a que se refere o conflito.

### 8.3. TIPOS DE CONFLITO DE INTERESSES

Consoante a situação em que nos encontramos ou de que temos conhecimento, o tipo de conflito de interesses pode ser classificado:

- **Um conflito de interesses é real** quando a pessoa tem um interesse particular em relação a um determinado juízo profissional e se encontra numa situação em que tem a obrigação de emitir esse juízo. **A título de exemplo**, a assinatura de um acordo com um fornecedor sobre um bem que, por acaso, é propriedade de um membro da família; **podemos identificar claramente o caso acima como um conflito de interesses real.**
- **Um conflito de interesses é potencial** se a pessoa tem um interesse particular suscetível de influenciar a sua apreciação profissional no âmbito do cargo ou da função que ocupa, mas não se encontra ainda numa situação em que deva fazer essa apreciação. **A título de exemplo**, se, sendo membro do Conselho de Administração /Gerência de uma empresa, esta estiver a considerar participar num concurso para a aquisição da **MAGESTOP**. **Ou seja, o conflito de interesses ainda não surgiu, mas detetámos uma situação em que é provável que ocorra.** se a pessoa tem um interesse particular que
- **O conflito de interesses é meramente aparente** quando a pessoa não tem um conflito de interesses – real ou potencial –, mas outra pessoa pode de forma razoável, ainda que apenas provisoriamente, concluir que tem um conflito de interesses. **A título de exemplo**, se houver um processo de seleção na empresa e, por fim, for escolhido um candidato que é sobrinho de um quadro superior da organização, sem que este último tenha participado na seleção. Neste caso, não terá havido um conflito propriamente dito (uma vez que a pessoa com laços familiares não foi escolhida nem participou no processo de seleção), mas pode parecer (dada a relação familiar de ambas as partes) que houve um conflito. **Ou seja, quando é evidente que interesses privados podem ter influenciado a decisão.**

Do mesmo modo, em função das partes interessadas envolvidas no potencial conflito de interesses detetado na organização, os conflitos podem ser classificados nas seguintes categorias:

- **Conflito de interesses entre a MAGESTOP e os seus funcionários:** Os conflitos de interesses internos são identificados como os casos em que os interesses de diferentes departamentos, áreas ou empresas da **MAGESTOP** estão em conflito entre si. **A título de exemplo**, se na hora de dar por concluídas umas condições contratuais, posso beneficiar o meu serviço (com comissões mais vantajosas), por oposição a outro serviço. **Ou seja, para tirar partido de uma posição de negociação em benefício próprio, existe um conflito na pessoa que está a negociar essas condições.**
- **Conflito de Interesses entre a MAGESTOP, os seus clientes, fornecedores e terceiros:** Os casos em que os interesses que entram em conflito com os da **MAGESTOP**, são os interesses de fornecedores de bens e serviços ou parceiros comerciais com os quais a entidade tem uma relação



comercial. **A título de exemplo, existiria um conflito de interesses quando um fornecedor é adjudicado não devido ao seu preço competitivo ou às suas condições técnicas, mas porque está relacionado com um trabalhador/colaborador/gerente da MAGESTOP.**

Os trabalhadores e colaboradores devem atuar em conformidade com as disposições do **Código de Conduta** em todos os processos de *marketing* e de relacionamento com os clientes.

- **Conflito de Interesses entre a MAGESTOP e os membros do seu órgão de gestão:** Trata-se da eventual ocorrência de um potencial conflito entre os interesses da **MAGESTOP** e os interesses privados dos membros dos seus órgãos sociais, suscetível de influenciar negativamente o desempenho das suas funções e responsabilidades enquanto membros desse órgão.

Os membros do órgão de gestão devem agir no interesse dos sócios e, se (i) ocuparem um cargo no órgão de gestão, e (ii) ocuparem um cargo executivo, devem ter em conta ambos os interesses.

Os membros do órgão de gestão estão sujeitos à regulamentação societária/comercial aplicável, e às melhores práticas neste domínio, e devem colocar os interesses da **MAGESTOP** acima dos seus próprios interesses.

## **8.4. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE, COMPROVAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES.**

### **8.4.1. OBRIGATORIEDADE DAS DECLARAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES**

Todos os trabalhadores e colaboradores da **MAGESTOP**, nos seus diferentes níveis, são obrigados a informar o **Compliance Officer** da existência de qualquer tipo de conflito de interesses, enviando uma mensagem de correio eletrónico para [compliance@enso.energy](mailto:compliance@enso.energy)

### **8.4.2. FASE DE ANÁLISE OU CONSULTA**

A fim de verificar se existe ou não um conflito de interesses, antes de estabelecer qualquer relação contratual, a pessoa envolvida – ou quem quer que tenha conhecimento do possível conflito de interesses – deve informar o **Compliance Officer**, por correio eletrónico [compliance@enso.energy](mailto:compliance@enso.energy) indicando:

- i. Pessoas envolvidas no alegado conflito de interesses;
- ii. Descrição da situação de conflito de interesses identificada.

### **8.4.3. FASE DE VERIFICAÇÃO**

O **Compliance Officer** da **MAGESTOP** coordena a receção e gestão dos pedidos de informação apresentados e verifica nas diferentes bases de dados disponíveis a eventual existência ou não de conflitos de interesses, num prazo não superior a **15 (quinze) dias úteis**.

Depois da verificação inicial, e caso subsistam dúvidas, o **Compliance Officer** submeterá o pedido ao **Comité de Conformidade do Grupo ENSO**.

### **8.4.4. FASE DE AVALIAÇÃO E RESOLUÇÃO**

Após avaliação do conflito de interesses, considerando todas as características do acontecimento, todas as opiniões e interpretações possíveis, bem como a

procura do melhor interesse e do máximo cumprimento das normas éticas e regulamentares por parte da **MAGESTOP**, o Compliance Officer e/ou o Comité pode decidir:

- a. Que o conflito de interesses **NÃO É CLARO** e, por conseguinte, a pessoa responsável **deve abster-se de realizar a ação, aconselhar ou contratar o serviço porque qualquer um deles «não está em conformidade» com o interesse da MAGESTOP.**
- b. Que o conflito de interesses. É **CLARO**, mas que se prevê obrigatoriamente a necessidade de aplicação de mecanismos básicos de diligência como os seguintes (limitando, qualificando ou reduzindo os seus efeitos):
  - i. O estabelecimento de **limites** (por exemplo, a imposição de garantias de confidencialidade interdepartamental com um parceiro comercial específico), bem como, se for caso disso;
  - ii. A utilização de **medidas de controlo** do acesso à informação de um determinado parceiro comercial.
- c. Que o conflito de interesses **É CLARO**, mas que a acreditação da diligência deve ser fornecida de forma sucinta e mais aprofundada **numa forma reforçada através do seguinte:**
  - i. A adequação do âmbito, conteúdo, aplicação de mecanismos de confidencialidade; e
  - ii. As possíveis consequências da situação acima referida devem ser levadas a cabo com a pessoa responsável pelo alegado conflito de interesses.

Em qualquer caso, a resolução acima referida deve ser documentada através de uma ata ou de um relatório que contenha uma explicação fundamentada do raciocínio que conduziu à classificação correspondente do eventual conflito de interesses analisado. Deve ser mantido um registo de todo o procedimento de análise efetuado.

Em caso de conflito de interesses com um dos membros do **Comité de Conformidade do Grupo ENSO**, este será resolvido pelos restantes membros.

Na ausência do **do Compliance Officer e/ou Comité de Conformidade do Grupo Enso**, qualquer trabalhador, gerente, parceiro e fornecedor pode dirigir-se Gerência da MAGESTOP com as mesmas garantias.

## **9. ALTERAÇÃO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**Esta política será revista periodicamente pelo Compliance Officer em articulação com o Comité de Conformidade do Grupo ENSO**, e a gerência será responsável pela sua aprovação.

## **10. CONFORMIDADE E CONTROLO**

Para assegurar o cumprimento desta política, para além das funções de controlo exercidas pelo **Compliance Officer**, qualquer situação ou indício de incumprimento desta Política, bem como qualquer violação dos princípios do **Código de Conduta**, bem como qualquer outro incumprimento legal, **pode ser comunicado também ao Comité de Conformidade do Grupo Enso através do Canal de Denúncias da MAGESTOP** ou para o endereço de correio eletrónico [compliance@enso.energy](mailto:compliance@enso.energy).

Os denunciantes que comunicarem uma infração serão abrangidos pelas normas de proteção estabelecidas na Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro (que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União Europeia), bem como pelas garantias estabelecidas, na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

## **11. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR**

A presente Política Anticorrupção entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

## LISTA DE CRIMES E INFRAÇÕES

| <b>Código Penal</b> | <b>Artigo</b> | <b>Tipo legal</b>                          | <b>Descrição</b>   |
|---------------------|---------------|--|--|
| Código Penal        | 373º          | Corrupção Passiva                          | O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação   |
| Código Penal        | 374º          | Corrupção ativa                            | Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores aquela solicitação ou aceitação.  |
| Código Penal        | 372º          | Recebimento e oferta indevidos de vantagem | 1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; ou por causa delas<br>2- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções  |
| Código Penal        | 375º          | Peculato                                   | O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções<br>O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções |
| Código Penal        | 377º          | Participação económica em negócio          | O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar   |
| Código Penal        |               |  | O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão  |

|              |       |                         |   |
|--------------|-------|-------------------------|---|
|              |       |                         | <p>da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar</p> <p>O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar</p> <p>O funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados</p>                                      |
| Código Penal | 379º  | Concussão               | <p>O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima</p>  |
| Código Penal | 335º  | Tráfico de Influência   | <p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública</p>  |
| Código Penal | 368-A | Branqueamento           | <p>Obtenção de vantagens, entendendo-se como os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, de factos ilícitos típicos de tráfico de influência, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito</p>   |
| Código Penal | 386º  | Conceito de Funcionário | <p>1 - Para efeito da lei penal a expressão funcionário abrange:</p> <p>a) O funcionário civil;</p> <p>b) O agente administrativo; e</p> <p>c) Os árbitros, jurados e peritos; e</p> <p>D) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional, ou, nas mesmas circunstâncias, desempenhar funções em organismos de utilidade pública ou nelas participar.</p> <p>2 - <u>Ao funcionário são equiparados</u> os gestores, titulares dos órgãos de fiscalização e <u>trabalhadores</u> de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de</p> |

|  |    |  |  |
|--|----|--|--|
|  |    |  | <p>capital público e ainda <u>de empresas concessionárias de serviços públicos.</u></p> <p>3 - São ainda equiparados ao funcionário, para efeitos do disposto nos artigos 335. e 372. a 374.:</p> <p>Os magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência;</p> <p>Os funcionários nacionais de outros Estados, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português;</p> <p>Todos os que exerçam funções idênticas às descritas no n. 1 no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português;</p> <p>Os magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais;</p> <p>Todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português;</p> <p>Os jurados e árbitros nacionais de outros Estados, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português.</p> <p>4 - A equiparação a funcionário, para efeito da lei penal, de quem desempenhe funções políticas é regulada por lei especial.</p> |
| Lei 20/2008, de 21 de abril (Responsabilida de Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada) | 7º | Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional | <p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional</p>   |
| Lei 20/2008, de 21 de abril (Responsabilida de Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada) | 8º | Corrupção passiva no setor privado                     | <p>O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais</p>   |
|  | 9º | Corrupção ativa no sector privado                      | <p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado</p>  |

|   |     |   |   |
|---|-----|---|---|
| Decreto-Lei n 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) | 36º | Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção         | <p>1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:<br/>Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;<br/>Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;<br/>Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;</p> |
| Decreto-Lei n 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) | 37º | Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado | Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daquelas a que legalmente se destinam   |
| Decreto-Lei n 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) | 38º | Fraude na obtenção de crédito                       | <p>Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:<br/>Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;<br/>Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;</p>  |
| Lei n 34/87, de 16 de julho (Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos) | 16º | Recebimento Indevido de Vantagem                    | Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida  |
| Lei n 34/87, de 16 de julho (Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos) | 18º | Corrupção Ativa                                     | Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo   |
| Código de Justiça Militar (Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro)                           | 36º | Corrupção passiva para a prática de ato ilícito     | 1- Aquele que, integrado ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial ou a sua promessa,  |

|   |          |                                  |  |
|---|----------|----------------------------------|--|
|   |          |                                  | <p>como contrapartida de ato ou omissão contrários aos deveres do cargo e de que resulte um perigo para a segurança nacional, é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos.</p> <p>2- Se o agente, antes da prática do facto, voluntariamente repudiar o oferecimento ou a promessa que acertara ou restituir a vantagem ou, tratando-se de coisa fungível, o seu valor, é dispensado de pena.</p> <p>3 - Consideram-se ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares os civis que sejam seus funcionários, no sentido do artigo 386.º do Código Penal, e integradas as pessoas referidas no artigo 4.º</p>  |
| Código de Justiça Militar (Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro) | 37º      |                                  | <p>1 - Aquele que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a qualquer pessoa integrada ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior e de que resulte perigo para a segurança nacional, é punido com pena de prisão de 1 a 6 anos.</p> <p>2 - Se o agente dos crimes referidos no número anterior for oficial de graduação superior à do militar a quem procurar corromper ou exercer sobre o mesmo funções de comando ou chefia, o limite mínimo da pena aplicável é agravado para o dobro.</p> |
| Lei nº 19/2003, de 29 de junho                                  | 8º e 29º | Financiamento Ilegal de Partidos | <p>Art.8.º</p> <p>1 - Os partidos políticos não podem receber donativos anónimos, nem receber donativos ou empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie de pessoas coletivas ou empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie de pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras, com exceção do número seguinte.</p> <p>Art. 29.º</p> <p>4 - As pessoas coletivas que violem o disposto quanto ao capítulo ii (Financiamento dos partidos políticos) são punidas com coima mínima equivalente ao dobro do montante do donativo proibido e máxima equivalente ao quádruplo desse montante.</p>  |